

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

[Pesquisa Rápida](#)[voltar](#) 

Exibir Ato

 [Página para impressão](#)

Resolução SETI 021 - 11 de Maio de 2004

[Alterado](#) [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 6733](#) de 20 de Maio de 2004

Súmula: Determinar a prorrogação do período de transição previsto no artigo 8º da Resolução n.º 037/03-SETI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987; pelo parágrafo único do art. 50 e art. 80 do Regulamento da Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 4.766, de 01 de Setembro de 1998 e atendendo às determinações contidas nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 1.952, de 24 de outubro de 2003, e,

Considerando que foram cumpridas as disposições contidas no artigo 90 da Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987;

Considerando que estão sendo adotadas todas as providências para o devido encaminhamento de Projeto de Lei visando à regulamentação da Unidade Gestora do Fundo Paraná, e o Regulamento do Fundo Paraná ao Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia – CCT;

Considerando a indisponibilidade de pessoal para dar atendimento as atividades do Fundo Paraná;

Considerando o disposto no Parecer n.º 396/2003-PGE, aprovado em 30 de setembro de 2003, que concluiu sob a necessidade de aplicação imediata dos recursos existentes no Fundo Paraná – sob pena de responsabilidade por omissão do poder público e com o intuito de adotar medidas acautelatórias para o emprego desses recursos;

Considerando a impossibilidade da realização, em tempo hábil, do teste seletivo para a contratação temporária de pessoal e o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, que disciplina o processo eleitoral;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar a prorrogação do período de transição previsto no artigo 8º da [Resolução n.º 037/03-SETI](#) até a data de 04 de janeiro de 2005, necessário à implantação do novo modelo de gestão e à implementação das medidas necessárias para a contratação de novos funcionários pelo Estado.

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 11 de maio de 2004.

Aldair Tarcisio Rizzi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Eleonora Bonato Fruet
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Heron Arzua
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

[Voltar](#)

© **Casa Civil do Governo do Estado do Paraná**
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

